



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025 (LEGISLATIVO)

Autor: Vereador Severino Schulz

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONES CELULARES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM DIRETAMENTE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AOS PACIENTES NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, EXCETUANDO-SE OS MÉDICOS E OS SERVIDORES DO SETOR ADMINISTRATIVO".

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art.125, §1º, inciso I do Regimento Interno, propõe a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos de comunicação pelos servidores públicos que atuam diretamente no atendimento ao público e aos pacientes no hospital público municipal de Espigão do Oeste-RO, tais como enfermeiros, profissionais da triagem e recepcionistas, salvo nos intervalos regulamentares e em casos de emergência.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica aos médicos e aos servidores do setor administrativo, cujo uso do celular poderá ocorrer desde que não comprometa o atendimento ao público e o desempenho das funções institucionais.

Art. 3º A direção do hospital deverá afixar avisos em locais visíveis informando sobre a proibição e orientar os funcionários quanto ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, a serem definidas pelo órgão gestor da saúde municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 20 de fevereiro de 2025.

**SEVERINO SCHULZ
VEREADOR DA CMO**

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei visa garantir a qualidade e a eficiência no atendimento prestado aos cidadãos e pacientes do hospital público municipal de Espigão do Oeste-RO. O uso indiscriminado de telefones celulares e dispositivos eletrônicos por parte dos servidores que atuam diretamente no atendimento ao público tem sido motivo de preocupação, podendo comprometer a atenção e o cuidado necessários no exercício de suas funções.

É notório que o uso excessivo de celulares durante o horário de trabalho pode distrair os profissionais, gerar atrasos no atendimento e, em casos mais graves, prejudicar a segurança e o bem-estar dos pacientes. A proibição do uso desses dispositivos, exceto em intervalos regulamentares ou em situações de emergência, busca assegurar que os servidores estejam plenamente dedicados às suas atividades, priorizando o atendimento humanizado e eficiente.

A exceção para médicos e servidores do setor administrativo justifica-se pela necessidade de comunicação imediata em situações críticas, bem como pela natureza de suas funções, que podem exigir o uso de dispositivos eletrônicos para o desempenho de suas atividades. No entanto, ressalta-se que o uso deve ocorrer de forma responsável, sem comprometer o atendimento ao público ou as funções institucionais.

Além disso, a afixação de avisos em locais visíveis e a orientação aos funcionários sobre a proibição reforçarão a conscientização e o cumprimento da norma. A aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento também servirá como medida educativa e coercitiva, garantindo a efetividade da lei.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo principal melhorar a qualidade do serviço público de saúde, garantindo que os profissionais estejam integralmente focados no atendimento aos cidadãos e pacientes, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade no serviço público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício da população de Espigão do Oeste-RO.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 20 de março de 2025.

**SEVERINO SCHULZ - PDT
VEREADOR DA CMO**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 20/03/2025 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1045171** e o código verificador **861AAE7E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	20/03/2025 11:08
2	Nadja Ferreira de Araújo Lagares	***.724.352-**	20/03/2025 11:38

Referência: [Processo nº 54-40/2025](#).

Docto ID: 1045171 v1